

ATO ADMINISTRATIVO Nº 589/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº003/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025 CP-CIRENOR
PROCESSO ADMINISTRATIVO CIRENOR Nº 004/2025 RP-CIRENOR

Aos quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco, presentes de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE RIOGRANDENSE - CIRENOR**, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e de natureza autárquica, integrante da administração indireta de todos os entes da Federação consorciados, com fundamento legal no artigo 41, inc. IV, da Lei Federal no 10.406/02 (Código Civil Brasileiro), inscrito no CNPJ sob o nº 15.344.304/0001-43, com sede na Av. Fiorentino Bacchi, nº 932, Centro, no Município de Sananduva, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **MARCIO CAPRINI**, brasileiro, Prefeito Municipal de Cacique Doble/RS, residente na Rua Getúlio Guimaraes nº 193 - Centro em Cacique Doble/RS, inscrito no RG 6085038385 e CPF nº 006.512.080-92, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR** no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Registrar os Preços da empresa: **ZEUS COMERCIAL LTDA**, pessoa Jurídica de Direito Privado, situada na Rua Rodolfo Benini, nº 109- BRCAO 5 - Colinas, Concórdia/SC, CEP 89.700-483, inscrita no CNPJ sob o nº 34.840.358/0001-44, neste ato representado pelo Sr. **Gustavo Reni Vendruscolo**, portador do RG nº 4.163.963 e do CPF nº 068.834.079-28, sócio proprietário, doravante denominado **FORNECEDOR**, para fornecimento dos itens, constantes do objeto seguir, sujeitando-se as partes às determinações da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Resoluções do CIRENOR, legislação superveniente, e sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

A presente ata tem por objeto Registrar Preços para eventual Aquisição de pneus, conforme Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 003/2025 – CIRENOR, cujos respectivos preços registrados, conforme Termo de Registro de Preço firmado em 03/06/2025 entendidos como preço justo e suficiente para a aquisição dos itens.

TOTAL DO VENCEDOR R\$ 4.267.038,0000.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes da presente ata correrão por conta das dotações orçamentárias de cada um dos Municípios Consorciados, e para o CIRENOR através do reduzido 14.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será em até 30 (trinta) dias após a entrega total dos produtos constantes na ordem de compra, com a apresentação da respectiva nota fiscal ELETRÔNICA (DANFE), mediante depósito bancário em conta corrente informada pelo fornecedor, não sendo aceita outra forma de cobrança.

§ 1.º - A despesa com a aquisição dos produtos hora contratados, objeto do presente Edital correrá por conta da dotação orçamentária **Reduzido nº 14.**

§ 2.º - O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da Licitação, e, nos casos excepcionais, devidamente justificados pelo fornecedor, em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões relativas à regularidade fiscal.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores da presente ata não pagos na data do vencimento deverão ser corrigidos deste então até a data efetivo pagamento, respeitada a periodicidade “pro rata die” pelo IGP-M, ou qualquer outro índice que venha a sucedê-lo.

CLÁUSULA QUINTA – DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente à variação do IGP-M.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os bens disponibilizados em local a ser designado pelo consórcio ou pelo município solicitante no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da solicitação, atendendo todas as condições estabelecidas no edital, proposta vencedora da Licitação, Termo de Registro de Preços e nas cláusulas do presente instrumento.

Parágrafo único. A nota de empenho somente poderá ser entregue após a publicação da súmula do contrato na imprensa oficial do CIRENOR e site www.cirenor.rs.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Os bens deverão ser entregues de acordo com o previsto no edital de licitação, proposta, Termo de Registro de Preços e com este instrumento e, ainda, observada a legislação em vigor.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

I – Dos direitos:

- a) – do CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;
- b) – da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

II – Das Obrigações:

a) – do CONTRATANTE:

- 1) – efetuar o pagamento ajustado;
- 2) – dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

b) – da CONTRATADA:

- 1) – entregar os bens de acordo as especificações do edital de licitação, do Termo de Registro de Preços e deste instrumento;
- 2) – assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;
- 3) – manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4) – apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial os relativos a encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- 5) – assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.
- 6) – manter a entrega do produto sem desistência, serão admitidas desistências, em caso excepcional e justificado, o qual será analisado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

CIRENOR – Av. Fiorentino Bacchi, nº 932 – 99840-000 – SANANDUVA – RS

CNPJ nº 15.344.304/0001-43

(54) – 3343-3668 – contato@cirenor.rs.gov.br

O prazo de duração da presente ata é de 12(doze) meses, a contar de 03 de junho de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO DA ATA

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, previstos no art. 155 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Esta ata/contrato poderá ser rescindida de acordo com o art. 155 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Parágrafo único. A rescisão desta ata/contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

I – ADVERTÊNCIA:

a) Por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido

II – MULTAS:

Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;

Multa por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho a ser calculado desde o sexto dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a trinta dias;

Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor da Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho;

Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Ordem de Fornecimento, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicada a multa de 10% (dez por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor total da contratação com o respectivo fornecedor;

A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou pode ser inscrita, para cobrança como dívida ativa do Consórcio ou pelo Município solicitante, na forma da Lei.

As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal nº 14.133/2023.

A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CIRENOR ou pode ser inscrita, para cobrança como dívida ativa do CIRENOR, na forma da Lei.

III – SUSPENSÃO do direito de contratar com a CONTRATANTE, de acordo com a seguinte graduação:

a) 2 (dois) anos: recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido;

b) 1 (um) ano: pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato;

CIRENOR – Av. Fiorentino Bacchi, nº 932 – 99840-000 – SANANDUVA – RS

CNPJ nº 15.344.304/0001-43

(54) – 3343-3668 – contato@cirenor.rs.gov.br

c) 6 (seis) meses: pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;

IV – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos III e IV poderão também ser aplicadas à CONTRATADA nas seguintes hipóteses:

- I – Injustificadamente retardar a execução do objeto deste contrato;
- II – Injustificadamente, não manter as condições estabelecidas neste contrato;
- III – fizer declaração falsa ao CONTRATANTE ou a qualquer de seus municípios consorciados;
- IV – Falhar ou fraudar na execução do presente contrato;
- V – Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- VI – Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos desta contratação;
- VII – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EFICÁCIA

A presente ata/contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula na imprensa oficial do CIRENOR e no site www.cirenor.rs.gov.br

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 86 da Lei nº 14.133/21.

§ 1º. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, devidamente justificado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- I - Convocar o FORNECEDOR visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- II - Frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido, somente após apresentação de justificativa plausível a ser avaliada pelo CP - CIRENOR;
- III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§ 2º. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

- I - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- II - Recusar-se a celebrar a Ata de Registro de Preços ou Contrato de Fornecimento ou não retirar o instrumento, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV - Tiver presentes razões de interesse público;

CIRENOR – Av. Fiorentino Bacchi, nº 932 – 99840-000 – SANANDUVA – RS

CNPJ nº 15.344.304/0001-43

(54) – 3343-3668 – contato@cirenor.rs.gov.br

V - For declarado inidôneo para licitar ou contratar com o CP - CIRENOR ou com qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 156 da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021;

VI - For impedido de licitar e contratar com o CP - CIRENOR ou qualquer um dos Municípios Consorciados.

VII - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

VIII - A comunicação do cancelamento do registro de preços, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por meio eletrônico, juntando-se comprovadamente nos autos do processo que deu origem ao cancelamento.

IX - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro de preços a partir da data da última publicação.

X - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Todas as disposições mencionadas no edital desta licitação, bem como nos seus Anexos serão aplicadas a presente ata/contrato, ainda que não constem expressamente neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao CIRENOR ou para os Municípios Consorciados a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir independentemente da estimativa de consumo anteriormente indicada;

Observados os critérios e condições estabelecidas no Edital e o preço registrado, o CIRENOR poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo Consórcio.

O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com o CIRENOR e os Municípios Consorciados, nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Município Consorciado ou outro ente público que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e desde que o fornecedor possua a referida capacidade de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A presente ata/contrato será fiscalizada pelo Diretor Executivo Ulisses Cecchin, CPF: 373.815.550-34, servidor nomeado pela portaria nº 001/2025, de 07 de janeiro de 2025.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da comarca de SANANDUVA/RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente ata/contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato de fornecimento em 3 (três) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Sananduva, 04 de junho de 2025.

PRESIDENTE DO CIRENOR

Marcio Caprini
Contratante

PREGOEIRO

Indiane Inês Bianchi

ZEUS COMERCIAL LTDA

Gustavo Reni Vendruscolo
Contratada

Testemunhas:

Nome: ALINE NEGRI TIEPO
CPF: 035.001.340-33

Nome: EDUARDA MARIN
CPF: 037.194.620-48

ANEXO I

Cód	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0036	PNEU 10X 16.5 CONSTRUCAO: RADIAL () CONVENCIONAL (X) DESENHO: BORRACHUDO (X) LISO () MINIMO LONAS 10 PROFUNDIDADE DE SULCO MINIMA 11MM - SGS=103470	L2	TENX/TOT TYRES PRIVATE LIMITED	26 UN	R\$ 693,0000	R\$ 18.018,0000
0037	PNEU 10X16.5 CONSTRUCAO: RADIAL () CONVENCIONAL (X) DESENHO: BORRACHUDO (X) LISO () MINIMO LONAS 12 PROFUNDIDADE DE SULCO MINIMA 11MM - SGS=103471	L2	TENX/TOT TYRES PRIVATE LIMITED	6 UN	R\$ 721,0000	R\$ 4.326,0000
0045	PNEU 12.5/80 - 18 CONSTRUCAO: RADIAL () CONVENCIONAL (X) DESENHO: BORRACHUDO (X) LISO () MINIMO LONAS 10 PROFUNDIDADE DE SULCO MINIMA 26MM - SGS=103478	R4	TOT/TOT TYRES PRIVATE LIMITED	32 UN	R\$ 1.139,0000	R\$ 36.448,0000
0046	PNEU 12.5/80 -18 CONSTRUCAO: RADIAL () CONVENCIONAL (X) DESENHO: BORRACHUDO (X) LISO () MINIMO LONAS 12 PROFUNDIDADE DE SULCO MINIMA 25MM - SGS=103479	R4	TOT/TOT TYRES PRIVATE LIMITED	66 UN	R\$ 1.113,0000	R\$ 73.458,0000

0049	PNEU 14 - 17,5 I3 CONSTRUCAO: RADIAL () CONVENCIONAL (X) DESENHO: BORRACHUDO (X) LISO () MINIMO DE LONAS 10 PROFUNDIDADE DE SULCO MINIMA 20MM -	SKS	MAXDURA/ASIA NTIRE FACTORY LTD.	28 UN	R\$ 1.689,0000	R\$ 47.292,0000
0050	PNEU 14.00 - 24 CONSTRUCAO: RADIAL () CONVENCIONAL (X) DESENHO: BORRACHUDO (X) LISO () MINIMO LONAS 12 PROFUNDIDADE DE SULCO MINIMA 25MM - SGS=103484	G2/L2	SUPERGUIDER/QIN GDAO QIHANG TYRE CO., LTD	28 UN	R\$ 2.419,0000	R\$ 67.732,0000
0054	PNEU 14.00-24 CONSTRUCAO: RADIAL () CONVENCIONAL (X) DESENHO: BORRACHUDO (X) LISO () MINIMO LONAS 24 PROFUNDIDADE DE SULCO MINIMA 24,9MM - SGS=103481	E3/L3	PLUSWAY/QING DAO TAIHAO TYRE CO.,LTD	154 UN	R\$ 3.339,0000	R\$ 514.206,0000
0062	PNEU 17.5 25 E3-L3 CONSTRUCAO: RADIAL () CONVENCIONAL (X) DESENHO: BORRACHUDO (X) LISO () MINIMO LONAS 16 PROFUNDIDADE DE SULCO MINIMA 26MM - SGS=103496	E3/L3	MEGAMAXX/OS C PRIVATE LIMITED	154 UN	R\$ 3.299,0000	R\$ 508.046,0000
0063	PNEU 17.5 25 L3 CONSTRUCAO: RADIAL () CONVENCIONAL (X) DESENHO: BORRACHUDO (X) LISO () MINIMO LONAS 12 PROFUNDIDADE DE SULCO MINIMA 26MM - SGS=103497	E3/L3	MEGAMAXX/OS C PRIVATE LIMITED	6 UN	R\$ 3.299,0000	R\$ 19.794,0000
0064	PNEU 17.5 R 25 L2 CONSTRUCAO: RADIAL (X) CONVENCIONAL () DESENHO: BORRACHUDO (X) LISO () INDICE DE CARGA MINIMO 156 INDICE MINIMO DE VELOCIDADE A2 PROFUNDIDADE DE SULCO MINIMA 26 MM - SGS=103495	TB515	TRIANGLE/TRIANG LE TYRE CO., LTD	116 UN	R\$ 6.259,0000	R\$ 726.044,0000
0066	PNEU 17.5- 25 L2 CONSTRUCAO: RADIAL () CONVENCIONAL (X) DESENHO: BORRACHUDO (X) LISO () MINIMO LONAS 16 PROFUNDIDADE DE SULCO	G2/L2	SUPERGUIDER/QIN GDAO QIHANG TYRE CO., LTD	112 UN	R\$ 2.759,0000	R\$ 309.008,0000

	MINIMA 25MM - SGS=103494					
0068	PNEU 175/70 R13 CONSTRUCAO: RADIAL (X) CONVENCIONAL () INDICE DE CARGA MINIMO 82 INDICE MINIMO DE VELOCIDADE T - SGS=103501	RW	ROADWING/SHAN DONG CHANGFENG TYRES CO., L	220 UN	R\$ 242,0000	R\$ 53.240,0000
0070	PNEU 175/70 R14 CONSTRUCAO: RADIAL (X) CONVENCIONAL () INDICE DE CARGA MINIMO 88 INDICE MINIMO DE VELOCIDADE T - SGS=103500	RY28	ROUTEWAY/ENJOY TYRE CO., LTD.	438 UN	R\$ 241,0000	R\$ 105.558,0000
0071	PNEU 18.4 - 30 R1 CONSTRUCAO: RADIAL () CONVENCIONAL (X) DESENHO: BORRACHUDO (X) LISO () MINIMO LONAS 10 PROFUNDIDADE DE SULCO MINIMA 28MM - SGS=103503	R1	MEGAMAXX/OSC PRIVATE LIMITED	22 UN	R\$ 3.009,0000	R\$ 66.198,0000
0072	PNEU 18.4 - 30 R1 CONSTRUCAO: RADIAL () CONVENCIONAL (X) DESENHO: BORRACHUDO (X) LISO () MINIMO LONAS 12 PROFUNDIDADE DE SULCO MINIMA 28 - SGS=103504	R1	MEGAMAXX/OSC PRIVATE LIMITED	58 UN	R\$ 2.897,0000	R\$ 168.026,0000
0078	PNEU 185/70 R14 CONSTRUCAO: RADIAL (X) CONVENCIONAL () INDICE DE CARGA MINIMO 88 INDICE MINIMO DE VELOCIDADE T - SGS=103510	CITYTRAX X	LANDSPIDER/SHAN DONG HAOHUA TIRE CO.,LTD	272 UN	R\$ 283,0000	R\$ 76.976,0000
0080	PNEU 19.5L - 24 CONSTRUCAO: RADIAL () CONVENCIONAL (X) DESENHO: BORRACHUDO (X) LISO () MINIMO LONAS 12 PROFUNDIDADE DE SULCO MINIMA 25MM - SGS=103512	R4	TENX/TOT TYRES PRIVATE LIMITED	102 UN	R\$ 2.686,0000	R\$ 273.972,0000
0084	PNEU 195/60 R16 CONSTRUCAO: RADIAL (X) CONVENCIONAL () INDICE DE CARGA MINIMO 89 INDICE MINIMO DE VELOCIDADE H - SGS=103515	GREEN MAX	LINGLONG/SHAN DONG LINGLONG TYRE CO., LTD	66 UN	R\$ 318,0000	R\$ 20.988,0000

0086	PNEU 195/70 R15 CONSTRUCAO: RADIAL (X) CONVENCIONAL () INDICE DE CARGA MINIMO 104 INDICE MINIMO DE VELOCIDADE R - SGS=103518	CARGOPLU S	XBRI/SHANDONG LONGYUE RUBBER CO., LTD.	284 UN	R\$ 398,0000	R\$ 113.032,0000
0089	PNEU 20.5-25 - L3 CONSTRUCAO: RADIAL () CONVENCIONAL (X) DESENHO: BORRACHUDO (X) LISO () MINIMO LONAS 12 PROFUNDIDADE DE SULCO MINIMA 28MM - SGS=103522	E3/L3	BBW/QINGDAO DONGYA TIRE CO.LTD	20 UN	R\$ 4.749,0000	R\$ 94.980,0000
0090	PNEU 20.5-25 - L3 CONSTRUCAO: RADIAL () CONVENCIONAL (X) DESENHO: BORRACHUDO (X) LISO () MINIMO LONAS 16 PROFUNDIDADE DE SULCO MINIMA 28MM - SGS=103521	E3/L3	BBW/QINGDAO DONGYA TIRE CO.LTD	62 UN	R\$ 4.749,0000	R\$ 294.438,0000
0092	PNEU 205/60 R15 CONSTRUCAO: RADIAL (X) CONVENCIONAL () INDICE DE CARGA MINIMO 91 INDICE MINIMO DE VELOCIDADE H - SGS=103588	SPEEDLINE	ADERENZA/ZOD O TIRE CO., LIMITED	28 UN	R\$ 312,0000	R\$ 8.736,0000
0095	PNEU 205/65 R16 CONSTRUCAO: RADIAL (X) CONVENCIONAL () INDICE DE CARGA MINIMO 95 INDICE MINIMO DE VELOCIDADE H - SGS=103526	FASTWAY	XBRI/SHANDONG LONGYUE RUBBER CO., LTD.	56 UN	R\$ 394,0000	R\$ 22.064,0000
0096	PNEU 205/70 R15 CONSTRUCAO: RADIAL (X) CONVENCIONAL () INDICE DE CARGA MINIMO 106/104 INDICE MINIMO DE VELOCIDADE R - SGS=103527	CRW-05	ROADWING/SHAN DONG CHANGFENG TYRES CO., L	52 UN	R\$ 347,0000	R\$ 18.044,0000
0097	PNEU 205/75 R16 C CONSTRUCAO: RADIAL (X) CONVENCIONAL () INDICE DE CARGA MINIMO 110/108 INDICE MINIMO DE VELOCIDADE R - SGS=103528	OVER CARGO	SUNSET/SUNSET TIRES CORPORATION LIMITED	238 UN	R\$ 373,0000	R\$ 88.774,0000
0101	PNEU 215/75 R17,5 CONSTRUCAO: RADIAL (X) CONVENCIONAL () DESENHO: BORRACHUDO ()	ROBUSTO P1	XBRI/SHANDONG LONGYUE RUBBER CO., LTD.	242 UN	R\$ 659,0000	R\$ 159.478,0000

	LISO (X) APLICACAO: () RODOVIARIO (X) MISTO MINIMO DE LONAS 12 INDICE DE CARGA MINIMO K INDICE MINIMO DE VELOCIDADE 126 - SGS=103532					
010 5	PNEU 225/65 R17 CONSTRUCAO: RADIAL (X) CONVENCIONAL () INDICE DE CARGA MINIMO 102 INDICE MINIMO DE VELOCIDADE H - SGS=103594	ECOLOGY	XBRI/SHANDONG LONGYUE RUBBER CO., LTD.	20 UN	R\$ 433,0000	R\$ 8.660,0000
011 0	PNEU 23.1 - 26 R1 CONSTRUCAO: RADIAL () CONVENCIONAL (X) DESENHO: BORRACHUDO (X) LISO () MINIMO LONAS 14 PROFUNDIDADE DE SULCO MINIMA 41MM - SGS=103540	R1	AGSTAR/ASIAN TIRE FACTORY LIMITED (ATF)	30 UN	R\$ 5.499,0000	R\$ 164.970,000 0
012 2	PNEU 255- 70 R16 CONSTRUCAO: RADIAL (X) CONVENCIONAL () INDICE DE CARGA MINIMO 111 INDICE MINIMO DE VELOCIDADE T - SGS=103550	RU101	APTANY/WANL I TIRE CORPORATION LIMITED	50 UN	R\$ 560,0000	R\$ 28.000,0000
012 3	PNEU 265-75 R16 CONSTRUCAO: RADIAL (X) CONVENCIONAL () INDICE DE CARGA MINIMO 123 INDICE MINIMO DE VELOCIDADE R - SGS=103551	DK788	ALFAMOTORS/SHANDONG HONGDE TRADE CO.LTD	28 UN	R\$ 797,0000	R\$ 22.316,0000
013 3	PNEU 7.50 - 16 CONSTRUCAO: RADIAL () CONVENCIONAL (X) DESENHO: BORRACHUDO (X) LISO () MINIMO LONAS 12 PROFUNDIDADE DE SULCO MINIMA 15MM - SGS=103562	LP17	BBW/QINGDAO DONGYA TIRE CO.LTD	84 UN	R\$ 626,0000	R\$ 52.584,0000
013 5	PNEU 700-16 CONSTRUCAO: RADIAL () CONVENCIONAL (X) DESENHO: BORRACHUDO (X) LISO () MINIMO LONAS 10 PROFUNDIDADE DE SULCO MINIMA 12MM - SGS=103563	DR17	DURABLE/HANG ZHOU ZHONGCE RUBBER CO., LTD	20 UN	R\$ 593,0000	R\$ 11.860,0000
013 6	PNEU 750 -16 CONSTRUCAO: RADIAL () CONVENCIONAL (X) DESENHO: BORRACHUDO () LISO (X) MINIMO LONAS 10 PROFUNDIDADE DE SULCO	LP23	BBW/QINGDAO DONGYA TIRE CO.LTD	84 UN	R\$ 598,0000	R\$ 50.232,0000

	MINIMA 10MM - SGS=103564					
013 7	PNEU 750 R16 CONSTRUCAO: RADIAL (X) CONVENCIONAL () DESENHO: BORRACHUDO () LISO (X) APLICACAO: () RODOVIARIO (X) MISTO INDICE DE CARGA MINIMO 121/120 INDICE MINIMO DE VELOCIDADE K PROFUNDIDADE DE SULCO MINIMA 10,5MM - SGS=103567	ECOMIX	XBRI/SHANDONG LONGYUE RUBBER CO., LTD.	12 UN	R\$ 949,0000	R\$ 11.388,0000
014 0	PNEU 9.5-24 PARA PLANTADEIRA R1 CONSTRUCAO: RADIAL () CONVENCIONAL (X) DESENHO: BORRACHUDO (X) LISO () MINIMO LONAS 6 PROFUNDIDADE DE SULCO MINIMA 18MM - SGS=103568	R1	TENX/TOT TYRES PRIVATE LIMITED	24 UN	R\$ 1.173,0000	R\$ 28.152,0000
TOTAL DO VENCEDOR R\$ 4.267.038,0000						